



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 0006/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SOLICITANTE: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de Pregão, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013)**, conforme descrito neste Edital.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de fevereiro de 2016 às 10h45, com tolerância de 15 (quinze) minutos, na sede do CREMESP, Rua da Consolação, 753– São Paulo/SP.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nºs 3.555/2000 e 7892/2013 com suas alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO de PREÇOS** para contratação de empresa para **confecção de carteira profissional de médico e etiquetas para CPM para o CREMESP**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2- Os materiais ,quando solicitados, deverão ser entregues na Sede do CREMESP a Rua da Consolação 753 – Centro ou Rua Luis Coelho, 26 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.

2. DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

2.1- Esta licitação para registro de preços será realizada na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço por item**, nos termos da Lei 10.520/2002

2.2- As quantidades previstas nesta licitação são estimadas, não se obrigando o CREMESP a adquirir os serviços em qualquer quantidade ou em sua totalidade, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurando a preferência do fornecedor registrado.

2.3-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que se trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

2.4- O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do parágrafo 3º do artigo 15 da Lei 8666/93.

2.5A vigência do contrato decorrente desta Ata poderá ser prorrogada, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8666/93, desde que comprovada a vantajosidade.

2.6O contrato decorrente da Ata deverá assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.7-Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

2.7.1 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

2.7.2 o registro a que se refere o item 2.8.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nos termos do artigo 20 e 21 do Decreto 7938/2013.

2.8-Serão registrados na ata de registro de preços:

2.8.1- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

2.8.2 se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.9 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no subitem 2.7, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.9.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.10 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.11 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

2.12 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei n.º 8666/93.

2.13 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.14 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.14.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.14.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.14.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.15 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

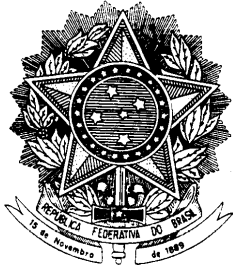
2.15.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.15.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.15.3 não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.16 O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.16.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

2.16.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.16.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.17 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 20, incisos I, II e IV do Decreto 7938/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

2.18 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.18.1 por razão de interesse público; ou

2.18.2 a pedido do fornecedor.

2.19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.20 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.20.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.20.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.20.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

2.20.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.20.7 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

2.20.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

3 - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – para item 1

3.1.1 – Por força das disposições da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, a presente licitação para o item 1 da seguinte maneira:

3.1.1.1 – **Ampla concorrência** – do presente item poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1.2 – **Cota reservada** – do presente item poderão participar apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pertencentes ao ramo de atividade compatível com a presente licitação, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital, sendo-lhes assegurados os direitos conferidos pela Lei Complementar 123/06. (Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06).

3.1.2 – Caso o vencedor do item previsto no item 3.1.1.1 seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a disputa da Cota reservada será dispensada, considerando o atendimento aos objetivos da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.2.1 – Na ocorrência do disposto no item anterior, será o item previsto no item 3.1.2, automaticamente, adjudicado em favor da licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

3.3.3 – No caso de não participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no presente certame, o item, previstos nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 serão destinados, diretamente, à ampla concorrência, em primazia os princípios administrativos da economicidade e eficiência.

3.2 – para item 2

3.2.1- Por força das disposições da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderão participar do presente item 2 as **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)** pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto deste item, nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I da referida Lei.

3.2.1 - Caso não haja um mínimo de **3 (três) empresas ME ou EPP**, poderão participar empresas limitadas ou sociedades anônimas que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste pregão, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006.

3.3- Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.3.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Federal;

3.3.3.- empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União cujo objetivo é o de consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito, a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.3.4.- estejam em falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.3.5.- tenham como sócios servidores ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

3.3.6.- estrangeiras que não funcionem no País; e

3.3.7.- empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

4- DOS ANEXOS

4.1 Integram o presente Edital de Pregão, os seguintes anexos:

- | | | |
|--------|-------------------|---|
| 4.1.1 | <u>ANEXO I</u> | Termo de Referência |
| 4.1.2 | <u>ANEXO II</u> | Modelo de Procuração de Credenciamento |
| 4.1.3 | <u>ANEXO III</u> | Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. |
| 4.1.4 | <u>ANEXO IV</u> | Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. |
| 4.1.5 | <u>ANEXO V</u> | Modelo de Proposta Comercial |
| 4.1.6 | <u>ANEXO VI</u> | Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade |
| 4.1.7 | <u>ANEXO VII</u> | Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo à Habilitação. |
| 4.1.8 | <u>ANEXO VIII</u> | Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal. |
| 4.1.9 | <u>ANEXO IX</u> | Minuta de Ata de Registro de Preços |
| 4.1.10 | <u>ANEXO X</u> | Declaração de opção pelo SIMPLES |

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 5.2.2 abaixo.

5.2.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 5.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2.3 Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

- 5.2.4 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação com modelo estabelecido no **Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.
- 5.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também declaração de que trata o **Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** acompanhada de documento comprobatório desse enquadramento (Certidão emitida pela Junta Comercial ou Certidão da Receita Federal) sob pena de desclassificação.
- 5.2.6 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração.
- 5.2.7 Todos os documentos que forem apresentados em cópias, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas ou acompanhados do original.
- 5.2.8 Será admitido apenas 1(um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 5.2.9 A ausência do credenciado na Sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão do certame.

6 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 0006/2016 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: confecção de carteira profissional de médico e etiquetas para CPM

ABERTURA: 18 /02/2016 às 10:45 h

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO Nº 0006/2016 – HABILITAÇÃO

OBJETO: confecção de carteira profissional de médico e etiquetas para CPM

ABERTURA: 18 /02/2016 às 10:45 h

6.2 O envelope Nº 1 (um) deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial, para o item/lote, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

6.2.1-A proposta comercial, conforme o modelo do ANEXO V – deste Edital, constando o preço unitário e total para o item, em papel timbrado da empresa, escrita com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

de direito, com informação da Razão Social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

6.2.2-A licitante apresentará proposta comercial para os itens que desejar concorrer.

6.2.3-No caso de divergência entre o valor unitário do item e o valor total, será considerado para todos os efeitos, o valor unitário proposto.

6.2.4- Indicação do prazo de entrega dos bens solicitados, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital, contados a partir do recebimento de Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente.

6.2.5-O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital,

6.2.6-O prazo de validade das propostas será, obrigatoriamente, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para recebimento das propostas, para efeito de obrigação da contratada de assinar a ata de registro de preços correspondente.

6.2.7-O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada em fatura e/ou nota fiscal. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

6.2.8-O CREMESP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

6.3-O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, sob pena de inabilitação, os documentos relacionados no Item 7 e seguintes deste Edital.

6.3.1-Os documentos referidos no Item 7 e seguintes poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

6.3.2-A autenticidade dos documentos de regularidade fiscal apresentados poderá, a critério do pregoeiro, ser conferida durante a sessão de abertura mediante consulta às páginas dos órgãos emissores na Internet.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas em Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original, os quais dizem respeito a:

7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

7.1.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal composta pelas **Certidões de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários** da localidade da Licitante ou outra prova equivalente na forma da lei.

7.1.2.5.1- Caso a licitante não possua imóveis, deverá apresentar a Certidão expedida pela Prefeitura, atestando que não consta imóvel cadastrado em seu nome.

7.1.2.6 Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND);

7.1.2.7 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

7.1.2.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

7.1.2.10 Para as Licitantes inscritas no SICAF e que apresentem o seu CRC – Certificado de Registro Cadastral como substituto dos documentos exigidos no Envelope II – Documentos de Habilitação, este CRC deverá abranger todos os níveis dispostos no art. 8 do Capítulo II da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010.

7.1.2.10.1- Estes níveis são os de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, regularidade fiscal estadual, regularidade fiscal municipal (mobiliários e imobiliários), qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

7.1.2.10.2 - Independentemente da apresentação do CRC com os níveis de credenciamento definidos no item anterior, as Licitantes deverão apresentar obrigatória e complementarmente as seguintes certidões:

- **certidão negativa de débitos trabalhistas**
- **certidão negativa de pedido de falência ou concordata**
- **certidão de regularidade municipal de tributos imobiliários**

7.1.2.11. Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões como substitutos das mesmas ou protocolo de registro nas juntas comerciais de contrato social ou de alterações/consolidações societárias.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

7.1.3.2 Apresentar ainda, os seguintes documentos:

- 1- Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- 2- **As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)** poderão apresentar somente o faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- 3- **Empresas sujeitas à Lei 6.404/76** (Lei das S/A: apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme determina a Lei;
- 4- **Demais empresas: apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

determina a Lei; reproduzidas reprogicamente do próprio “Livro Diário”, onde estão registradas as respectivas demonstrações, com o Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, assinados pelo Diretor responsável e pelo Contador, constando nome completo, cargo e número de registro no órgão competente; Os documentos deste item apresentados digitalmente, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1420/2013 – sistema SPED deverão, também conter a assinatura e carimbo do contador.

5. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,00 $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$
(PELP)

Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,00 $LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$

Índice de Solvência Geral (SG) > 1,00 $SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante (PELP)}}$

6 Deverá apresentar também um valor de Ativo Circulante superior ao valor do Passivo Circulante (Ativo Circulante – Passivo Circulante) correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da sua proposta , tendo como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme a retificação da Instrução Normativa nº 6 de 23/12/2013

7- Os quocientes obtidos pelas fórmulas anteriormente indicadas manterão duas casas decimais, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

8 - Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa deverá apresentar junto ao cálculo Comprovante de Capital Mínimo ou de Patrimônio Líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante prestou ou presta serviços, o(s) qual(is) será(o) analisado(s) pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os equipamentos que se pretende contratar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

7.1.4.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

7.1.5.1 Declaração, conforme **Anexo VI - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.5.2 As Licitantes optantes pelo Simples Nacional, no ato da habilitação, deverão apresentar a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta esta condição durante a execução contratual.

7.1.5.2.1 Não serão inabilitadas as Licitantes que não cumprirem o item acima.

7.1.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1.6.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 7.1.2, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

8. DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Credenciamento

8.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.1.2 Durante a análise dos documentos o Pregoeiro poderá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

8.1.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou Proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessada em participar do certame.

8.1.2.2 A Licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do CREMESP não será credenciada.

8.1.3 Durante o credenciamento, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a certidão comprobatória do seu enquadramento.

8.1.4 Encerrado o Credenciamento serão recolhidos os envelopes 1 – Proposta Comercial e 2 – Documentos de Habilitação.

8.1.5 Aberto o primeiro envelope contendo a Proposta Comercial não será permitida a admissão de novos participantes no certame.

8.2 Fase de Classificação

8.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características.

8.2.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes.

8.2.1.3 Que não esteja de acordo com o modelo do Edital, estabelecido no Anexo V.

8.2.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor unitário ou total ofertado.

8.3 Fases de Lances

8.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para cada item.

8.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) licitantes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

8.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art 3º, §2º da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;

8.3.1.4 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR VALOR POR ITEM.**

8.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.5 A critério do Pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, valor de redução mínima entre lances.

8.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, inclusive o participante detentor do menor lance.

8.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.4 Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP

8.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

8.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar preço inferior.

8.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% (cinco por cento) superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

8.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

8.5 Exequibilidade de Preços

8.5.1 Nos casos em que o Pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame

8.6 Negociação

8.6.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço.

8.6.2 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.3 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CREMESP, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.7- Fase de Habilitação e Recurso

8.7.1 Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.

8.7.2 Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, legal e fiscal ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

8.7.3 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

8.7.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do item.

8.7.6 Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.7.7 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7.8 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

8.7.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

8.7.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.11 Decidido o recurso e constatada as regularidades dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.7.12 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A Contratada deverá entregar os produtos requisitados **em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente.**

9.2 A entrega dos itens solicitado deverá ocorrer no endereço da Sede, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, transportes, seguros, prestação de garantia, tributos, e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

9.3 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

9.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

9.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.3 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

9.3.4 A Contratada somente fará jus ao recebimento do mobiliário efetivamente entregue.

9.3.5 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

10.– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

10.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CREMESP, independentemente da aplicação de multa;

II – Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

III – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESP, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

10.4. Da Multa

a) O CREMESP poderá aplicar ao licitante multa por descumprimento do instrumento convocatório, e à Contratada multa moratória e multa por inexecução, nos percentuais estabelecidos neste Edital.

b) Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pelo CREMESP, com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

c) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMESP ou cobrada judicialmente.

d) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.5 Da multa por descumprimento do instrumento convocatório:

a) A multa pelo descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada ao licitante que descumprir compromissos assumidos.

b) A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando a adjudicatária incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da proposta:

b1) Recusar-se, injustamente, a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual ou documento de valor jurídico equiparado (art. 64 da Lei 8.666/93);

b2) Recusar-se a honrar a proposta comercial apresentada dentro do seu prazo de validade estipulado na própria proposta.

10.6 Da multa moratória:

10.6.1 A multa moratória poderá ser cobrada:

a) Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no Edital, no cronograma físico ou no Contrato;

b) Por atraso na entrega do objeto ou de quaisquer relatórios ou documentos solicitados pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato, com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito, aceita pelo CREMESP.

c) O atraso no cumprimento dos prazos sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da etapa em atraso, por dia corrido, a partir do primeiro dia útil subsequente à data prevista para o adimplemento da etapa, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.7 Da multa por inexecução total ou parcial do Contrato:

10.7.1. A multa por inexecução total ou parcial do Contrato poderá ser aplicada quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) Deixar de cumprir parcial ou integralmente o objeto da licitação no prazo avençado, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizada, que enseje a rescisão unilateral do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

b) Cumprir parcialmente o objeto da licitação, caracterizando prestação de serviços de forma parcelada ou incompleta.

10.8 Da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREMESP:

10.8.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREMESP poderá ser aplicada aos que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

10.8.2. A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREMESP poderá ser aplicada ao licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

a) Atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o CREMESP;

b) Executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c) Praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

d) Recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente (art. 64 da Lei 8.666/93) dentro do prazo estabelecido por este instrumento convocatório;

e) Realizar o trabalho sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto do Contrato;

f) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CREMESP, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

g) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

h) Apresentar ao CREMESP qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação;

i) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREMESP, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

10.9.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREMESP, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CREMESP ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

10.9.2. A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CREMESP.

10.9.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou à Contratada que, dentre outros casos:

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREMESP, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

11.2. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

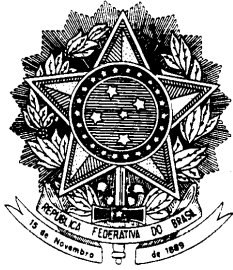
11.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CREMESP, situado na Rua da Consolação, 753, térreo, São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9h às 18h.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CREMESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1, mediante a apresentação das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 Quando a vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1 ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Instrumento Contratual, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da seguinte sanção:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total negociado na Sessão Pública, com possibilidade de cumulação com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.2 Por recusa injustificada entende-se tanto a negativa formal sem justificativa da Vencedora em proceder aos atos previstos por este Edital, como também a omissão em relação às convocações feitas pela Administração.

12.2.3 Para convocação de outra Licitante, será realizada nova sessão em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.2.4 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na internet no site www.cremesp.org.br, e as Licitantes serão avisadas por e-mail.

12.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que geraram a situação.

12.5 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada a assinatura às Licitantes presentes.

12.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria Ata.

12.6 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada rubrica às Licitantes presentes.

12.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

12.7.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

12.7.2 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 01 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

12.7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.7.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico slc@cremesp.org.br, sendo que as respostas serão enviadas aos licitantes que se cadastraram e baixaram o Edital pelo site do CREMESP.

12.7.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:

Via Protocolo do CREMESP: Rua da Consolação, n.º 753, térreo, CEP 01301-910, das 9h00 às 18h00. Via Email: slc@cremesp.org.br

São Paulo, de janeiro de 2016

Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: confecção de Carteira profissional de Médico e etiquetas de segurança para carteira, estoque do almoxarifado do CREMESP.

As empresas participantes nos itens deverão apresentar **Certificado da Norma ABNT NBR 15540**.

1. Especificações:

Código 0038 – Carteira Profissional de Médico

Quantidade: 10.000 (dez mil) unidades

Capa: Papel Color Plus Santiago na cor verde 240gr; com o texto Regional de Medicina do Estado (de acordo com a especificação do solicitante) e o Brasão da República aplicado no processo *Hot Stamping* com foil Dourado.

Medidas: largura final de 84 mm e altura de 120 mm

Formato final da carteira: Retangular, com largura final de 84 mm e altura de 120 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.

Contracapa: A contracapa deverá receber impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em uma cor, sendo:

- Guilhoches positivos e negativos;
- Imagem latente com a sigla “CRM”

Miolo: Papel filigranado (marca d’água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%);

Offset: impressão em off set 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo:

- Fundo numismático personalizado duplo;
- Tarja geométrica negativa;
- Efeito íris;
- Microtexto positivo e negativo com falha técnica “MEDCINA” e “CONSEIHO”
- Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.

Numeração de controle: as folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.

Numeração por perfuração mecânica de segurança: Os passaportes deverão ter numeração crescente com 5 (cinco) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

Acabamento: Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada – 120, que serve para unir as páginas do passaporte com material de fixação.

Itens de segurança: As carteiras deverão conter os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.

Material: O CREMESP fornecerá unicamente o modelo básico, ficando por conta da contratada os encargos de arte final, fotolitos, clichês, insumos e demais encargos.

Embalagem: As carteiras serão acondicionadas em caixas com orifícios para ventilação cada caixa, contendo 100 (cem) unidades cada uma, para que fiquem protegidas para estoque por período mínimo de 01 ano.

Código 0088 – Etiqueta para Carteira Profissional de Médico

Quantidade: 20 (vinte) rolos com 1.000 etiquetas cada

Papel: Papel autoadesivo

Frontal: Off set branco fosco com 63g/m².

Adesivo: Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m²

Liner: Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m²

Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.

Formato: 70 mm (largura) x 104 mm (altura)

Entrega: Bobinas – rolo com 1.000 etiquetas

Impressão: Em flexografica 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo de acordo com as especificações do item:

- Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
- Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.
- Guilhoches positivos e negativos;
- Microtextos positivos e negativos;
- Imagem latente com a sigla “BR”

Faqueamento de segurança: As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.

Itens de segurança: as etiquetas deverão conter os itens de segurança descritos no ANEXO correspondente.

itens	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor total estimado por item
1	038	Carteira Profissional de Médico Quantidade: 10.000 (dez mil) unidades	UN	10 MIL	169.333,33
2	088	Etiqueta para Carteira Profissional de Médico Quantidade: 20 (vinte) rolos com 1.000 etiquetas cada	RL	20 RL C/1000	11.637,50



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

As empresas participantes nos itens de deverão apresentar **Certificado da Norma ABNT NBR 15540.**

- Durante o pregão, a licitante deverá apresentar juntamente com a documentação para habilitação técnica:
Prova do papel dos impressos para conferência.

A contratada deverá fornecer, no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato:

- 1) Boneco dos impressos para conferência do formato;
- 2) Arte dos impressos para aprovação da impressão.

Após a aprovação dos itens acima pelo Cremesp, a contratada deverá entregar a quantidade total solicitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Os impressos serão entregues pela contratada em local a ser definido pelo Cremesp, dentro da região metropolitana de São Paulo.

2. LOCAIS DE ENTREGA

2.1. Os materiais devem ser entregues na sede do CREMESP (Rua da Consolação, 753 - 1. Andar, ou Rua Luis Coelho, 26 Cerqueira Cesar - SP – Seção de Almoxarifado e Patrimônio), conforme a necessidade desta Autarquia no prazo máximo de 15 (quize) dias corridos, contados do recebimento de Ordem de Compra/Serviço ou equivalente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. O atraso na entrega estará sujeito às multas e sanções previstas em instrumento contratual (0,50% do valor dos serviços solicitados por dia de atraso.)

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou de matrícula funcional dos servidores do CREMESP responsáveis pelo recebimento.

2.3. Os prazos de entrega são válidos para seus respectivos itens, independentemente da quantidade solicitada pelo CREMESP.

2.4 O pagamento pelos bens/serviços devidos ocorrerá em até 21 (vinte e hum) dias corridos após a entrega dos serviços com sua respectiva Nota Fiscal atestada pelo funcionário do CREMESP e considerando que a documentação da CONTRATADA esteja regular.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

3. GARANTIAS

3.1 A Contratada deverá fornecer termo de garantia ou congêneres, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de sua entrega ao CREMESP.

3.2. Durante o período de garantia, comprovado defeito de fabricação, a Contratada deverá substituir o material, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.3 A Contratada assumirá a responsabilidade e o custo por eventuais reparos ou ajustes na alvenaria decorrentes do manuseio do material/serviço, ainda que subsidiariamente.

4. DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 A Contratada deverá entregar o material/serviço requisitado em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente.

4.2 A entrega do material/serviço solicitado deverá ocorrer no endereço da Sede do solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, transportes, seguros, prestação de garantia, tributos, e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

4.3 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 horas contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3.3 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

4.3.4 A Contratada somente fará jus ao recebimento dos serviços/materiais efetivamente entregues.

4.3.5 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada, ainda, a partir da assinatura do Contrato/Ata:

5.1. Fornecer os serviços/materiais exigidos neste Edital, nas condições ora apresentadas, responsabilizando-se pela troca dos mesmos havendo constatação de defeitos de fabricação, sem custos adicionais ao CREMESP, seja pela troca, frete ou qualquer outro evento pertinente;

5.1.1. Fornecer a documentação necessária para comprovar a garantia exigida neste Edital (certidões, certificados, atestados, etc.).

5.2. Entregar os serviços/materiais em embalagens suficientes para proteção contra pequenos choques mecânicos, poeira e umidade (isopor, lacração plástica, etc.).

5.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.4. Colocar à disposição do CREMESP profissionais especializados para dirimir dúvidas quanto à operação, manuseio e configuração dos serviços/materiais fornecidos.

5.5. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional ao CREMESP, pela entrega dos serviços/materiais nas dependências do CREMESP, considerando-se deslocamentos horizontais e verticais;

5.6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CREMESP, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

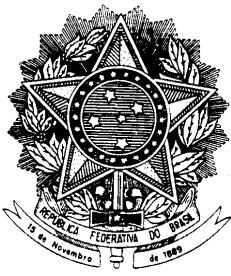
5.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

5.7.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

5.7.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto desta licitação;

5.8. Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.9. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

6. OBRIGAÇÕES DO CREMESP E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Permitir à CONTRATADA o acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços pertinentes ao serviço de instalação e o seu prazo de garantia.

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

6.4. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da presente contratação a Seção de Eventos, que devera anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e receber os serviços/materiais dando-os como aceitos, se cumpridas as condições avençadas.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Chefia da Seção de Almojarifado e Patrimônio, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREMESP ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1- O recebimento dos produtos será recusado, ainda, total ou parcialmente pelo CREMESP, no momento da entrega, se estiver em desconformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

9.2 - Caso seja necessário trocar o objeto rejeitado, o novo fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.3- Todas as substituições previstas neste edital deverão ocorrer sem nenhum ônus para o CREMESP, sendo a Contratada a única responsável por esse ônus.

**Chefia da Seção de Almojarifado e Patrimônio
Gestor do Contrato**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 0006/2016 do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]

(CREDENCIAMENTO)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro
01301-910 São Paulo – SP

ANEXO III DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à
___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade
com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para
o certame licitatório no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Pregão
Presencial nº 0006/2016.

São Paulo, ___de _____ de 2016.

Nome: [Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

(CREDENCIAMENTO)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO IV DO EDITAL DE PREGÃO 0006/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e que exercerá o direito de preferência, como rege a legislação vigente.

São Paulo, de de 2016.

(nome/cargo/assinatura)

(CREDENCIAMENTO)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO V DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2016

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL –

[Dados da empresa – CNPJ, Razão Social, endereço, Inscrições, dados de contato]

Esta proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão 0006/2016, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

itens	COD.	DESCRIÇÃO – conf. Especificação do termo de referência	Qtde.	Valor unit	Valor total estimado item
1	038	<p><u>Carteira Profissional de Médico</u></p> <p><u>Capa:</u> Papel Color Plus Santiago na cor verde 240gr; com o texto Regional de Medicina do Estado (de acordo com a especificação do solicitante) e o Brasão da República aplicado no processo <i>Hot Stamping</i> com foil Dourado.</p> <p><u>Medidas:</u> largura final de 84 mm e altura de 120 mm</p> <p><u>Formato final da carteira:</u> Retangular, com largura final de 84 mm e altura de 120 mm, contendo 24 (vinte e quatro) páginas internas.</p> <p><u>Contracapa:</u> A contracapa deverá receber impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em uma cor, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">· Guilhoches positivos e negativos;· Imagem latente com a sigla “CRM” <p><u>Miolo:</u> Papel filigranado (marca d’água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+ / - 5%);</p> <p><u>Offset:</u> impressão em off set 4 (quatro) cores na frente e textos em preto sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">· Fundo numismático personalizado duplo;· Tarja geométrica negativa;· Efeito íris;· Microtexto positivo e negativo com falha técnica “MEDCINA” e “CONSEIHO”· Uma das cores da frente deverá ser	<u>10.000</u> <u>(dez mil)</u> <u>unidades</u>		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

		<p>impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.</p> <p><u>Numeração de controle:</u> as folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.</p> <p><u>Numeração por perfuração mecânica de segurança:</u> Os passaportes deverão ter numeração crescente com 5 (cinco) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a metade das páginas internas para evitar a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.</p> <p><u>Acabamento:</u> Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificada – 120, que serve para unir as páginas do passaporte com material de fixação.</p> <p><u>Itens de segurança:</u> As carteiras deverão conter os itens de segurança descritos nos anexos correspondentes.</p> <p><u>Material:</u> O CREMESP fornecerá unicamente o modelo básico, ficando por conta da contratada os encargos de arte final, fotolitos, clichês, insumos e demais encargos.</p> <p><u>Embalagem:</u> As carteiras serão acondicionadas em caixas com orifícios para ventilação cada caixa, contendo 100 (cem) unidades cada uma, para que fiquem protegidas para estoque por período mínimo de 01 ano.</p>			
2	088	<p><u>Etiqueta para Carteira Profissional de Médico</u></p> <p><u>Papel:</u> Papel autoadesivo</p> <p><u>Frontal:</u> Off set branco fosco com 63g/m².</p> <p><u>Adesivo:</u> Dispersão acrílica base aquosa permanente com 20 g/m²</p> <p><u>Liner:</u> Papel couchê siliconado com silicone base aquosa 85g/m²</p> <p>Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.</p> <p><u>Formato:</u> 70 mm (largura) x 104 mm (altura)</p>	<p><u>20 (vinte)</u> <u>rolos</u> <u>com</u> <u>1.000</u> <u>etiquetas</u> <u>cada</u></p>		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

	<p><u>Entrega:</u> Bobinas – rolo com 1.000 etiquetas</p> <p><u>Impressão:</u> Em flexografica 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo de acordo com as especificações do item:</p> <ul style="list-style-type: none">· Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;· Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde.· Guilhoches positivos e negativos;· Microtextos positivos e negativos;· Imagem latente com a sigla “BR” <p><u>Faqueamento de segurança:</u> As etiquetas receberão cortes regulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicados, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.</p> <p><u>Itens de segurança:</u> as etiquetas deverão conter os itens de segurança descritos no ANEXO correspondente.</p>				
				Valor total estimado	

Declaramos estar cientes que:

- O preço proposto inclui todos os custos e despesas diretas e indiretas pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada em fatura e/ou nota fiscal, até 21(vinte e um) dias do recebimento dos produtos pelo CREMESP. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário;
- Havendo descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos (15 dias corridos), a licitante estará sujeita às punições previstas em Contrato e na legislação vigente.

Local e Data

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO 0006/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 0006/2016 que:

_ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

_ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

_ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

_ Não possui em seu quadro menor de 16 anos de idade, nos termos do art. 27, V da Lei 8666/93.

São Paulo, ___de _____ de 2016.

**Nome: -[Representante Legal]
[Nome / Cargo / Assinatura]**

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO VII DO EDITAL DE PREGÃO 0006/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, assinatura, cargo e nº identidade do declarante)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO VIII DO EDITAL DE PREGÃO N.º 0006/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A empresasediada na, com inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome, assinatura, cargo e nº identidade do declarante)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE
HABILITADO(S)**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO IX DO EDITAL DE PREGÃO N.º 0006/2016 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua da Consolação, 753 – CEP 01301-910 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. Bráulio Luna Filho**, portador do RG n.º 12753462-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.062.185-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para Registro de Preços n.º 0006/2016 e Processo Administrativo n.º 0017/2016 RESOLVE registrar os preços constantes na **Proposta Comercial** ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____ (cidade) – (estado), inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por seu Sr.(a) _____, inscrito no CPF n.º _____ RG n.º _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1-DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço REGISTRO de PREÇOS para contratação de empresa para **confecção de etiquetas e certificado de segurança para o CREMESP**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão 0006/2016.

1.2- Os materiais, quando solicitados, deverão ser entregues e instalados nas Unidades do CREMESP localizadas na cidade de São Paulo - SP, conforme relação de endereços do Anexo.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1- O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação (ões) do Objeto, a(s) quantidade(s), o fornecedor e as demais condições ofertadas na Proposta Comercial são as seguintes:

(COLOCAR PLANILHA DE PREÇOS DE CADA ITEM)

(Razão Social da Contratada)

Contato: Sr.(a)

Telefone: / Fax:

E-mail:

3- DO CADASTRO RESERVA (caso exista se não houver , suprimir este item)

3.1- De acordo com o art.11 inciso I e § 2º, incisos I e II do Decreto n.º 7.892/13, será incluída na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do LICITANTE VENCEDOR na sequência da classificação do certame.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

3.2 – Serão registrados nesta ordem:

Fornecedor : (razão social , CNPJ , endereço , contato , representante)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo, garantia ou validade
------------	---------------	--------------------	---------------------	---------	------------	----------------	-----------------------------

4- VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou

5.2.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).

5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. por razão de interesse público; ou

5.4.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente

Contratada

Gestor da Ata



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 3017-9389 - FAX: (11) 3123-8727

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua da Consolação, 753 – Centro

01301-910 São Paulo – SP

ANEXO X - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Rua da Consolação 753 – Centro – São Paulo - SP

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo , para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO**

CRENCIAMENTO